



Contrato nº. 475/2018

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

Contrato nº. **475/2018**

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA EIRELI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS EM 182 PONTOS DE TRANSMISSÃO VIA DE DADOS, VOZ E IMAGEM PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Valor: R\$ 67.944,24 (Trinta e um mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: Diversas Secretarias.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL, MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 20.505.530-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 135.943.748-74, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA EIRELI** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Rua Miguel Ciofi, n.º 60 no Bairro Vila Padovan, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Pregão Presencial nº. 400/2.018 - Processo Administrativo nº. 45.423/2018** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDES WIRELESS EM 182 PONTOS DE TRANSMISSÃO VIA DE DADOS, VOZ E IMAGEM PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com fornecimento de material, conforme descrição constante do Anexo I documento, que passa a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, nos locais determinados no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da contratação do objeto deste contrato é de **R\$ 67.944,24 (Sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 11.324,04 (Onze mil, trezentos e vinte e quatro reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 475/2018

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	VALOR UNIT (por ponto)	R\$ MENSAL	R\$ TOTAL
01	Serviço de manutenção da infraestrutura de redes wireless em 432 pontos de transmissão via de dados, voz e imagem para a Secretaria de Educação, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.	serv.	01	R\$ 62,22	R\$ 4.479,84	R\$ 26.879,04
02	Serviço de manutenção da infraestrutura de redes wireless em 252 pontos de transmissão via de dados, voz e imagem para a Secretaria de Administração, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.	serv.	01	R\$ 62,22	R\$ 2.613,24	R\$15.679,44
03	Serviço de manutenção da infraestrutura de redes wireless em 240 pontos de transmissão via de dados, voz e imagem para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.	serv.	01	R\$ 62,22	R\$ 2.488,80	R\$ 14.932,80
04	Serviço de manutenção da infraestrutura de redes wireless em 168 pontos de transmissão via de dados, voz e imagem para a Secretaria de Assistência Social, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.	serv.	01	R\$ 62,22	R\$ 1.742,16	R\$ 10.452,96
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 67.944,24						

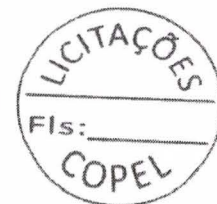
CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

- 02 – PM BOTUCATU – 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – 02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO – 04.126.0003.2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 01.110.00 – TESOURO - GERAL - Ficha 250.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.10.01 – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 08.244.0017.2.042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05.500.0010 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – FED CONV Progr INT FAMILIA PAIF - Ficha 443.

- 02 – PM BOTUCATU – 02.04 – SECREATRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 12.361.004.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 01.110.00 – TESOURO - GERAL - Ficha 163.



Contrato nº. 475/2018

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

- 02 – PM BOTUCATU – 02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.02 – ATENÇÃO BÁSICA – 10.301.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – 05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05.300.0001 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS – FED PISO ATENÇÃO BÁSICA FIXO - Ficha 321.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

6.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

6.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

6.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

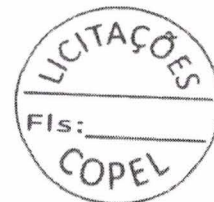
8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Divisão de Tecnologia da Informação e Recursos da Informação, que expedirá o atestado de recebimento, através do fiscal do contrato.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente contratação;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;



Contrato nº. 475/2018

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 14 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA: DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

10.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

10.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

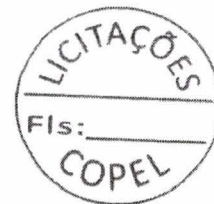
$$P = P_o.I/I_o, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P_o = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

I_o = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta;



Contrato nº. 475/2018

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CAUÇÃO

11.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 3.397,21 (Três mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo todo o período contratual.

11.2 – A não apresentação da cobertura da garantia importará na proibição de contratar.

11.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

11.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

11.5 - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

11.6 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término do contrato, condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

11.7 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela lei nº. 8.883/94, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

13.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 475/2018

Processo Administrativo nº. 45.423/2018 – Pregão nº. 400/2018

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 17 JAN 2019

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

SYSTEM WAY INFORMATICA EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -
Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -
Ribens Otonio Teodoro Carmo
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.571-7